

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(1982)



MANUAL DO USUÁRIO Nr 6-B CONSIGNAÇÕES

**Procedimentos com as Consignações em caso de
Óbito ou Invalidez Permanente**

Última Atualização: 02/03/21

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1	INTRODUÇÃO.....	3
---	-----------------	---

CAPÍTULO II

2	DEFINIÇÕES BÁSICAS.....	3
---	-------------------------	---

CAPÍTULO III

3	QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM CASO DE ÓBITO OU INVALIDEZ PERMANENTE.....	4
---	--	---

CAPÍTULO IV

4	ESTORNO DAS CONSIGNAÇÕES APÓS O ÓBITO.....	5
---	--	---

CAPÍTULO V

5	CASO PRÁTICO.....	5
---	-------------------	---

CAPÍTULO VI

6.	PREScrições Diversas.....	6
----	---------------------------	---

REFERÊNCIAS.....	7
-------------------------	----------

CAPÍTULO I

1. INTRODUÇÃO

Este manual destina-se à descrição dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Gestoras (UG) pagadoras, pelas Entidades Consignatária (EC) e pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx) em decorrência de óbito ou invalidez permanente do consignado.

A finalidade é unificar os procedimentos a serem adotados pelas UG, EC e CPEx referentes às formas de quitação do saldo devedor em caso de óbito ou invalidez permanente do consignado para as modalidades de empréstimo, assistência financeira e financiamento, bem como detalhar sobre o estorno de consignações processadas após o óbito do militar/pensionista.

CAPÍTULO II

2. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- a. **Consignatária (Entidade Consignatária – EC):** pessoa jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;
- b. **Consignado:** militar e pensionista vinculados ao Comando do Exército que tenham estabelecido relação jurídica com a consignatária e autorizado expressamente a consignação;
- c. **Consignante:** Comando do Exército, por intermédio da SEF, com execução processada pelo Centro de Pagamento do Exército (CPEx), que procede a descontos relativos às consignações na remuneração, nos proventos ou na pensão do consignado, em favor da consignatária;
- d. **Consignação:** valor deduzido (desconto) diretamente na folha de pagamento do militar ou pensionista vinculado ao Comando do Exército, mediante prévia e expressa autorização do consignado; e
- e. **Seguro Prestamista:** seguro que objetiva garantir a quitação da dívida do consignado no caso de sua morte ou invalidez, figurando como primeiro beneficiário, até o limite da dívida, a consignatária.

CAPÍTULO III

3. QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM CASO DE ÓBITO OU INVALIDEZ PERMANENTE

As EC enquadradas nas modalidades de empréstimo, auxílio financeiro e financiamento deverão obedecer ao previsto no Edital de Credenciamento de Entidades Consignatárias no que tange à quitação do saldo devedor em caso de falecimento ou invalidez permanente do consignado, a ser efetuada de duas formas:

- a. Contratação de uma seguradora para formalizar uma Apólice de Seguro Prestamista que atenda às regras mínimas estabelecidas no Edital;
- b. EC assume o risco da operação e efetua a quitação do saldo devedor, agindo como seguradora de seus próprios contratos.

A contratação de uma Apólice de Seguro Prestamista é obrigatória até a idade referência de 69 anos, 11 meses e 29 dias, idade essa que deve ser verificada na data da formalização do contrato entre a EC e o consignado. Assim, se a formalização do contrato ocorreu até a idade referência, a cobertura do saldo devedor pelo Seguro Prestamista deve perdurar por todo o contrato, isto é, além de 69 anos, 11 meses e 29 dias. Se a EC formalizar um contrato com militar/pensionista que estiver acima idade referência, é discricionária a contratação do seguro.

Já no caso de a EC agir como sua própria seguradora, independente da idade do consignado, a quitação do saldo devedor será obrigatória.

A escolha e contratação da seguradora e os detalhes sobre as condições, coberturas e tipos de incapacitações em caso de invalidez permanente deverão ser acordados entre as partes no momento da contratação.

Não há necessidade do envio de cópia da Apólice da seguradora contratada para o CPEx, exceto em caso de solicitação por meio de ofício deste Centro.

Caso do militar ou pensionista tenha invalidez permanente, ele mesmo ou um representante legal deverá dirigir-se até a entidade consignatária credora do contrato de empréstimo, auxílio financeiro ou financiamento e apresentar a documentação comprobatória da situação, requerendo a quitação do saldo devedor das consignações, bem como solicitando a restituição dos valores descontados em contracheque a partir do mês do diagnóstico de invalidez.

CAPÍTULO IV

4. ESTORNO DAS CONSIGNAÇÕES APÓS O ÓBITO

O Sistema de Consignações e o Sistema de Pagamento não operam de forma interligada todo o tempo, mas apenas trocam arquivos em alguns momentos durante o mês. Em função disso, e também em decorrência das diversas etapas do cronograma de processamento da folha de pagamento, as UG pagadoras muitas vezes não dispõem de tempo hábil para excluir o militar/pensionista falecido no decorrer do pagamento do mês corrente ou mesmo não conseguem colocá-lo(a) na situação de cálculo 3 (ajuste de contas), resultando na geração do contracheque e o consequente desconto das consignações.

As consignações processadas no contracheque do mês de ocorrência do óbito do militar/pensionista não são direito das EC, devendo ser restituídas para o ajuste de contas da UG pagadora, de acordo com cada caso concreto. Assim, parcelas de empréstimos, financiamentos, mensalidades, seguros e demais descontos consignados deverão ser devolvidos pelas EC.

CAPÍTULO V

5. CASO PRÁTICO

O militar faleceu em fevereiro de 2020 sem haver a comunicação imediata da ocorrência do óbito à UG pagadora ou após o fim do cronograma de pagamento, o que ocasionou na geração normal do contracheque daquele mês. Ele possuía empréstimo, seguro, mensalidade de clube e previdência como descontos consignados.

A UG pagadora deverá verificar o contato das EC na intranet do CPEx e enviar ofício a cada uma delas, com uma cópia da certidão de óbito, solicitando a reversão, por meio de GRU, dos valores das parcelas. Para a EC de empréstimo, deverá informar, também, sobre a obrigatoriedade da quitação do saldo devedor da dívida.

As EC deverão reverter os valores solicitados pela UG pagadora, por meio de GRU, contendo os dados abaixo:

- Nome do contribuinte/recolhedor: nome da entidade consignatária;
- CNPJ do contribuinte/recolhedor: CNPJ da EC;
- Nome da Unidade Gestora favorecida: nome do Órgão Pagador (OP) de vinculação do militar/pensionista falecido;
- Código de recolhimento: 98815-4 (Depósitos de Terceiros);

- Unidade Gestora UG/Gestão: número do Órgão Pagador de vinculação do militar/pensionista falecido (Gestão: 00001 – Fundo do Exército (16xxxx/00001);
- Número de referência: CPF do militar/pensionista falecido(a);
- Competência: mês/ano do pagamento indevidamente repassado à EC; e
- Vencimento: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício com a cópia da certidão de óbito em anexo.

Os valores restituídos pela(s) entidade(s) consignatária(s) deverão ser utilizados pela UG pagadora no ajuste de contas, conforme prescreve o Manual do Usuário nº 8 - Execução Orçamentária e Financeira.

CAPÍTULO VI

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

As regras deste manual deverão ser praticadas em consonância com o Manual do Usuário nº 4 – procedimentos em caso de cessação de direitos, de 30 de abril de 2009, Anexo J, e Manual do Usuário nº 8 - Execução Orçamentária e Financeira.

No caso de a entidade consignatária não acatar a restituição do valor solicitado, a UG pagadora deverá encaminhar a documentação relativa ao caso para o CPEx a fim de abertura de processo administrativo.

Este Manual revoga a Nota Informativa nº 002/6^a Seção/CPEx, de 7 de junho de 2011.

REFERÊNCIAS:

- i. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- ii. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos);
- iii. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo na Administração Pública Federal);
- iv. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
- v. Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, do Banco Central do Brasil (Dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil);
- vi. Circular nº 613, de 11 de setembro de 2020, da SUSEP (Disciplina o atendimento às reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados e às denúncias no âmbito da Superintendência de Seguros Privados – Susep);
- vii. Portaria 1.312 Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento;
- viii. Portaria nº 124-SEF/C Ex, de 18 fevereiro de 2021, que aprova as Normas para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.